



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓTIPO MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba 22 de 12 de 09  
Rita Ramos

**LEI Nº. 545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Guaiúba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
**Prefeito Municipal**